



Ilma Sr.^a Registradora da 1º Serviço Notarial da Comarca de Cuiabá – MT

Nome completo sem abreviações da PJ:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE INCLUSÃO SOCIOCULTURAL/AMISCIM;

Tel.: (65) 3359-1913 OU (65) 98119-6628

CNPJ: 08.973.012/0001-04

Registro de PJ: 9375

Nome do Representante Legal: José Paulo da Motta Traven, CPF 034.254.257-57, brasileiro, casado, Formação Comunicação e Gestor Cultural;

Filiação: Pai – Frederico Carlos Traven

Mãe – Cenira Gomes da Motta

Endereço: Rua Leonides de Carvalho, 175, bairro Alvorada, Ed. Casagrande, aptº 501, CEP 78048-341 Cuiabá-MT.

Email: AMISCIMMT@GMAIL.COM/ JPTRAVERN@GMAIL.COM

Requer a V.sa. o registro nos livros de Pessoas jurídicas dos documentos abaixo

discriminados:

- Edital de convocação;
- 01 vias da ata da assembleia de alteração do estatuto social, eleição e posse do conselho deliberativo e diretoria executiva da Associação Mato-grossense de Inclusão Sociocultural/Amiscim, redigida em 09 de janeiro de 2025;
- 01 via do Estatuto da Associação Mato-grossense de Inclusão Sociocultural/Amiscim;
- 01 Via da Lista de presença;

Declara ainda ter sido informado pela Serventia sobre as implicações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) manifestando ciência de que os dados pessoais fornecidos nesta oportunidade serão tratados apenas para finalidade de prestação do serviço registral e notarial, atendendo todas as exigências da LGPD – Lei nº 13/709/18, PROVIMENTO Nº 03/2023-CGJ-MT e das demais normas que regem a atividade Notarial e de Registro.

Para tanto faço juntar toda a documentação,
Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2025

JOSE PAULO DA MOTT
 TRAVEN:4239643
 9000125
 José Paulo da Motta Traven
 Presidente

Assinado de forma digital
 por JOSE PAULO DA
 MOTTA
 TRAVEN:42396439000125
 Dados: 2025.02.18
 15:51:26 -04'00'





ATA DA ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO E DIRETORIA EXECUTIVA DA:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE INCLUSÃO SOCIOCULTURAL/AMISCIM

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2025 nesta cidade de Cuiabá, à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.836, Sala 409, Ed. Cuiabá Work Center, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, Cep 78.050-000, das 19:30 às 21:00 horas, em segunda chamada, reuniram-se os associados que assinam a lista de presença, com o fim de votarem as alterações no Estatuto Social, a nova composição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da Associação Mato-grossense de Inclusão Sociocultural/AMISCIM. Dando início aos trabalhos o Sra. Emanuelle Calgaro, solicitou aos presentes que indicassem um dos membros para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. José Paulo da Motta Traven, que assumindo, designou a mim, Maria Helena Praeiro Alves Jesus, para secretariar os trabalhos e redigir a Ata.

Isto feito, a Presidente da Assembleia fez os relatos e justificativas sobre a necessidade de realização da Assembleia Geral, tendo em vista estar próximo o fim do mandato do Conselho Deliberativo, e se fazer necessário algumas readequações na redação dos Estatutos, para tornar o estatuto mais moderno, humanizado e ágil, sendo assim as sugestões foram expostas, colocadas em discussão, votadas e aprovadas.

Em seguida foi determinado pelo presidente da Assembleia Geral, Sr José Paulo da Motta Traven, que passássemos a discutir questões referentes a eleição do Conselho Deliberativo, segundo o estatuto.

A seguir foi apresentada uma chapa, que posta em votação foi aprovada por unanimidade. Foram assim eleitos e empossados os seguintes associados como membros do CONSELHO DELIBERATIVO para um mandato de 04 (quatro) anos a partir desta data, que findará no 09 de janeiro de 2029:

CONSELHO DELIBERATIVO:

Presidente do Conselho: Francismário Moura Vasconcellos, brasileiro, em união estável, formado em Direito, CPF 487.244.241-53, RG 670.625 SSP/MT, Avenida Argélia 156, bairro Aclimação, Condomínio Privê Paiaguás, Bloco D, Apartamento 302, CEP 78.050-268, Cuiabá-MT;

Conselheira: Maria Helena Praeiro Alves Jesus, brasileira, solteira, Técnica em Secretariado e Graduada em Direito, CPF 716.998.221-82, RG 2903469-8 SSP/MT, residente a Rua A, nº 27, Bairro Terra Nova, Residencial Terra Nova I, Apt. 402, Bloco A4, CEP: 78.050-400, CUIABÁ-MT;

Diretora Associada: Laura Jane Moraes de Miranda, brasileira, solteira, produtora cultural, CPF 019.208.271-02, RG 1827526-5 SSP/MT, Residente a rua 03, Q 08, casa 09, Residencial Belita Costa Marques, CEP 78.091-324, Cuiabá-MT;



Razão Social: Associação Mato-grossense de Inclusão Sociocultural - AMISCIM



CNPJ: 08.973.012/0001-04



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1836 - Ed.Cuiabá Work Center, 4º andar, sala 409 - Jardim Aclimação
 Cuiabá - MT, CEP: 78050-280



A seguir, foi confirmado por aclamação o Sr. Francismário Moura Vasconcellos como *Presidente* do Conselho Deliberativo.

Por sua vez, o Presidente do Conselho Deliberativo abre as discussões para a composição da Diretoria Executiva e fica decidido por unanimidade a seguinte Diretoria:


O CONSELHO DELIBERATIVO ELEGE E EMPOSSA OS SEGUINTE DIRETORES EXECUTIVOS:

Diretor Presidente: José Paulo da Motta Traven, brasileiro, casado, formado em Comunicação Social e Gestor Cultural, CPF 034.254.257-57, RG 08607499-4 SESP/RJ, Rua Leonides de Carvalho, 175, bairro Alvorada, Ed. Casagrande, aptº 501, CEP 78048-341 Cuiabá-MT.


Diretora: Emanuelle Calgare, brasileira, casada, Artista Plástica e Gestora Cultural, CPF 937.635.900-30, RG 3090395-5 SSP/MT, residente a Rua Leonides de Carvalho, nº 175, apto 501, bairro Alvorada, Cep 78048-341, Cuiabá - MT;

Dando por concluída a Assembleia Geral, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, congratulando-os pelo bom encaminhamento da reunião em seu nome e dos demais membros. A seguir, a Ata foi lida e aprovada pelos presentes como boa e verdadeira, razão pela qual juntamente com o Sr. Presidente, assino-a.

Cuiabá – MT, 09 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 JOSE PAULO DA MOTTA TRAVEN
 Data: 14/04/2025 15:23:06-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

José Paulo da Motta Traven
 Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
 MARIA HELENA PRAEIRO ALVES JESUS
 Data: 14/04/2025 15:24:39-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Helena Praeiro A. Jesus
 Secretária da Assembleia



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE INCLUSÃO SOCIOCULTURAL/AMISCIM

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE INCLUSÃO SOCIOCULTURAL - AMISCIM, CNPJ 08.973.012/0001-04, constituída em 18 de julho de 2007, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado em forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro localizados na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.836, Sala 409, Ed. Cuiabá Work Center, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, Cep 78.050-000, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: para efeito deste estatuto, considera-se as variações, AMISCIM, como referência a Associação Mato-grossense de Inclusão Sociocultural/AMISCIM, associação e entidade.

Artigo 2 – A AMISCIM, em sua busca pelo desenvolvimento sustentável e bem-estar social, tem como objetivos e finalidades:

I - Desenvolvimento de Projetos e Programas: Conceber, planejar, executar e avaliar projetos, programas, planos de ação e pesquisas em diversas áreas, *incluindo Ciência, Tecnologia, Inovação, Cultura, Educação, Esporte, Turismo, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social*, visando o desenvolvimento sustentável e o impacto social positivo. A AMISCIM se propõe a atuar de forma interdisciplinar, promovendo a integração entre as diferentes áreas de conhecimento para o alcance de soluções inovadoras e eficazes para os desafios da sociedade. Fomentar a capacitação, preservação, produção, distribuição, exibição e divulgação de conhecimento, bem como a realização de eventos que promovam a interação entre os diferentes setores da sociedade e o desenvolvimento de novas tecnologias e práticas sustentáveis.

II - Parcerias e Colaborações: Estabelecer parcerias estratégicas com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, por meio de convênios, contratos de gestão e outros instrumentos jurídicos, com o objetivo de desenvolver projetos conjuntos, compartilhar informações, tecnologias e conhecimentos, realizar pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, capacitações, treinamentos, cursos (presenciais, remotos ou EAD), mostras, feiras e convenções.

A AMISCIM buscará ativamente a colaboração com instituições de ensino e pesquisa, empresas privadas, organizações da sociedade civil e outras entidades que compartilhem de



seus valores e objetivos, visando o fortalecimento de sua atuação e a ampliação de seu impacto social.

III - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural: Promover a cultura, a defesa, a conservação, a preservação e a restauração do patrimônio histórico e cultural material e imaterial, reconhecendo sua importância para a identidade e memória da comunidade. A AMISCIM buscará desenvolver projetos e ações que valorizem as manifestações culturais locais, promovam o acesso à cultura e contribuam para a preservação do patrimônio histórico e artístico para as futuras gerações.

IV – Construir, Gerir Espaços Culturais Comunitários: Construir, adaptar, reformar, manter e gerenciar espaços comunitários que propiciem o desenvolvimento de atividades socioeconômicas, culturais, educacionais, esportivas, turísticas e de educação ambiental, com a participação ativa da comunidade local. A AMISCIM buscará garantir a acessibilidade e a inclusão nesses espaços, promovendo a participação de pessoas de diferentes idades, gêneros, etnias e condições socioeconômicas.

V - Desenvolvimento Sustentável e Empreendedorismo: Defender, preservar e conservar o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável, o empreendedorismo social, a cidadania, a agricultura familiar, a agroecologia e outras práticas que beneficiem a sociedade brasileira. A AMISCIM incentivará o desenvolvimento de negócios sustentáveis, a geração de renda e a criação de oportunidades de trabalho, com foco na inclusão social e na preservação dos recursos naturais.

VI – Inclusão Social e Combate à Pobreza: Promover a inclusão sociocultural e socioassistencial, buscando reduzir a desigualdade social e combater a pobreza por meio de ações que promovam o acesso a serviços básicos, educação, saúde, cultura e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. A AMISCIM se compromete a atuar em parceria com outras organizações privadas e com o poder público para a implementação de políticas e programas que visem a erradicação da pobreza e a promoção da justiça social.

VII - Fortalecimento do Associativismo e Voluntariado: Fortalecer o associativismo, o cooperativismo e as entidades socioculturais, incentivando o voluntariado como forma de participação cidadã e promoção do bem comum. A AMISCIM buscará criar um ambiente favorável à atuação de voluntários, oferecendo oportunidades de engajamento em suas atividades e reconhecendo a importância de sua contribuição para o alcance de seus objetivos.

VIII - Geração de Trabalho e Renda: Impulsionar a geração de trabalho e renda por meio do fortalecimento do setor produtivo sociocultural, esportivo, turístico e da agricultura familiar, implementando ações que gerem impacto social positivo e promovam o desenvolvimento econômico local. A AMISCIM buscará desenvolver programas de capacitação profissional,

incubação de empreendimentos e apoio à comercialização de produtos e serviços, visando a geração de renda e a criação de oportunidades de trabalho digno para a comunidade.

IX - Esporte e Inclusão Social: Manter, fomentar e estimular escolas para a prática esportiva, promovendo a inclusão social de crianças, jovens e adultos, e incentivando a formação de atletas e a participação em competições esportivas. A AMISCIM buscará promover o esporte como ferramenta de desenvolvimento humano, social e cultural, valorizando a diversidade e a inclusão.

X - Inovação em Modelos Socioprodutivos: Experimentar e difundir novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, buscando soluções inovadoras para os desafios econômicos e sociais da comunidade. A AMISCIM incentivará o empreendedorismo social, a economia solidária e outras formas de organização econômica que promovam a justiça social e a sustentabilidade.

XI - Comunicação e Tecnologia: Prestar serviços de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com as leis e regulamentos vigentes, e desenvolver outras formas de comunicação, como edição e editoração de livros, jornais, revistas e conteúdo para plataformas digitais. Manter um provedor de serviços de web, internet, intranet, armazenamento de dados e comércio eletrônico, com foco em conteúdo cultural e educativo, visando a democratização do acesso à informação e à tecnologia.

XII – Prevenção e Saúde: Promover atividades que incentivem a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), o combate ao uso de drogas e a promoção da saúde física e mental da comunidade. A AMISCIM buscará desenvolver campanhas de conscientização, ações educativas e parcerias com instituições de saúde para a promoção de hábitos saudáveis e a prevenção de doenças.

Parágrafo Primeiro: A AMISCIM é uma organização sem fins lucrativos e, portanto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. Todos os recursos obtidos são integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: Em todas as suas atividades, a AMISCIM se pauta pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o atendimento igualitário a todos os cidadãos, sem qualquer forma de discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo Terceiro: Para cumprir seu propósito a AMISCIM, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Quarto: A AMISCIM observará os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, INSS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3 – São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, pessoas físicas ou jurídicas, que designe seu representante, mediante o preenchimento de formulário próprio, e mantenham em dia a sua contribuição anual, estipulada pela Assembleia Geral e obedeçam aos estatutos e deliberações da Associação.

Artigo 4 – O quadro social da Associação será composto por duas categorias de Associados: **Associado Efetivo e Associado Aspirante;**

Artigo 5 - Serão considerados Associados Efetivos aqueles Associados fundadores da associação.

Artigo 6 - Serão considerados Associados Aspirantes todos aqueles que, através do preenchimento de formulário próprio, solicitarem ingresso na Associação.

Artigo 7 - Os novos Associados terão prazo de 03 (três) meses, a partir do ato de inscrição, para integralizarem a contribuição social prevista neste Estatuto, sob pena de cancelamento da inscrição.

Parágrafo Único: a Associação será mantida financeiramente por contribuições anuais dos Associados, doações, rendimentos conseguidos via contratos de gestão e projetos que serão realizados pela própria instituição.

Artigo 8 – Os Associados aspirantes serão considerados efetivos após 03 (três) anos de pagamento das contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia e que tenham participado, no período, de 2/3 das Assembleias gerais e reuniões a que forem convocados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9 - Constituem direitos dos Associados, Efetivos e Aspirantes:

- a) usufruir das vantagens e serviços da entidade;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) submeter ao exame do Conselho Deliberativo, ou a Assembleia Geral, proposições que julguem úteis à Associação.
- d) exigir da Diretoria acesso ao Livro de Atas e à listagem de Associados;



Artigo 10 - Constituem direitos exclusivos dos Associados Efetivos;

- a) votar e ser votado em eleições para Conselho Deliberativo, Diretoria executiva ou para delegados representantes da Associação;
- b) convocar Assembleia Geral, que deverá ter o informe afixado na sede, sendo amplamente divulgado aos Associados e/ou publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a lista de pautas e assuntos a serem tratados.

Artigo 11 – Os direitos conferidos aos Associados são intransferíveis;

Artigo 12 – Constituem deveres de todos os Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, os regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) pagar a contribuição social;
- c) desempenhar com zelo e dedicação os cargos que aceitarem e para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) comparecer às Assembleias, reuniões ou atividades a que forem convocados.

Artigo 13 - Estarão em pleno gozo de seus direitos apenas os Associados quites com suas contribuições sociais.

Parágrafo único: Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO IV DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 14 - Serão eliminados do quadro social da entidade os Associados que:

- a) atrasarem o pagamento da contribuição social por 01 (hum) ano, sem justificativa;
- b) não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- c) desacatarem ou desrespeitarem as decisões da Assembleia Geral, d e Diretoria;
- d) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, venham a ser considerados elementos nocivos à entidade;

Parágrafo Primeiro - A decisão de eliminação será de responsabilidade do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Toda eliminação, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação ao Associado, o qual poderá defender-se por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - Da eliminação caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A simples manifestação da maioria não basta para a eliminação, que só terá cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.





Artigo 15 - Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação após um período mínimo de 02 (dois) anos, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A direção e administração da Associação serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da AMISCIM, sendo soberana em suas resoluções não contrárias à lei ou a estes Estatutos; podem fazer parte da Assembleia Geral todos os Associados no pleno gozo de seus direitos, tendo cada Associado direito a 01 (um) voto.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) votar os Estatutos, reformá-los ou alterá-los
- b) eleger e empossar, na forma da lei e destes Estatutos, os membros do Conselho Deliberativo;
- c) extinguir a AMISCIM;

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral deverá ter o informe afixado na sede, sendo amplamente divulgado aos Associados e/ou publicado em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo constar a lista de pautas e assuntos a serem tratados.

Artigo 20 - A Assembleia Geral deverá reunir-se:

- a) Em Sessão Ordinária, no segundo trimestre de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício anterior, leitura do relatório de atividades e aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte e ainda, a cada 04 (quatro) anos, para eleição da novo Conselho Deliberativo;
- b) Em Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Conselho Deliberativo, ou ainda pelos Associados.

Artigo 21 - Poderá ser requerida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por número correspondente a 30% (trinta por cento) dos Associados Efetivos quites, fundamentando os itens a serem submetidos a debate, e cabendo à Diretoria providenciar a publicação da convocação no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do pedido.





Parágrafo I - A Assembleia convocada nos termos deste artigo somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Parágrafo II - Sob pena de nulidade das deliberações adotadas, deverá comparecer à Assembleia a maioria simples dos que a requereram;

Parágrafo III - Na falta de convocação pela Diretoria, expirando o prazo definido neste artigo, deverão convocar a Assembleia aqueles que deliberaram realizá-la.

Artigo 22 - A Assembleia Geral se instalará, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Associados Efetivos quites.

Parágrafo único - Não havendo quórum estatutário na hora marcada, a Assembleia Geral poderá instalar-se meia hora mais tarde, em segunda chamada, e com qualquer número de Associados.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no seu impedimento, pelo outro membro do Conselho. Este, depois de expor a pauta, solicitará aos presentes a indicação de um Associado Efetivo para a presidência dos trabalhos.

Artigo 24 - O presidente da mesa, uma vez assumido o cargo, convidará um ou mais associados para secretariarem a reunião.

Artigo 25 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata redigida imediatamente por um dos secretários da mesa e assinada por estes e pelo presidente da mesa, e ainda pelos Associados Efetivos que assim o desejarem.

Artigo 26 - É expressamente proibido tratar, nas Assembleias Gerais, de assuntos estranhos aos fins e interesses da Associação.

CAPÍTULO VII

Da Função e Composição do Conselho Deliberativo

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior com a função de deliberar e fiscalizar em nível de planejamento estratégico, coordenar, controlar e avaliar as ações e fixar as diretrizes básicas de funcionamento da Associação, eleitos em assembleia geral.

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros dentre os Associados efetivos, todos de pública e notória atuação na área dos objetivos e finalidades da AMISCIM.

I - Os membros eleitos para compor o conselho terão mandato de 04 (quatro) anos;

Artigo 29 - No caso de vacância de cargo do membro eleito para o Conselho Deliberativo, será convocada uma assembleia extraordinária para eleger um novo membro para o conselho, que permanecerá durante o período restante da vacância.





Artigo 30 - O prazo de gestão de cada membro estender-se-á até a investidura do que o substituir.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo elegerá um Presidente, em votação secreta, dentre seus membros.

Parágrafo Primeiro - O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Parágrafo Segundo - O Conselho poderá, em votação secreta, destituir seu Presidente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de ao menos dois membros ou por solicitação expressa de pelo menos 25% dos Associados em dia com as obrigações estatutárias.

Artigo 33 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos, sempre dos membros natos e eleitos.

CAPÍTULO VIII

Da Competência do Conselho Deliberativo

Artigo 34 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da Associação, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- II - Eleger e destituir o Diretor Presidente, respeitado o disposto neste Estatuto;
- III - Delegar a seu Presidente, as competências do Diretor Presidente na falta deste, caso seja necessário;
- IV - Aprovar os termos de Contratos de Gestão;
- V - Examinar e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor Presidente:





- a) a proposta de Cronograma de Execução Físico-financeira anual e o Plano Pluri-anual, para execução das atividades da Associação e, em particular, as previstas em Contratos de Gestão;
- b) os relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão da Associação;
- d) a avaliação de Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- VI - Eleger, em votação secreta, seu Presidente e os novos membros do Conselho em caso de vacância.
- VII - Destituir, em votação secreta, seu Presidente.
- VIII - Deliberar sobre as indicações do Diretor Presidente para os cargos de Diretores Associados;
- IX- Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- X - Apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membro da Diretoria;
- XI - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da Associação;
- XII - Aprovar e/ou alterar os Regimentos Internos do Conselho e da Associação, o Regulamento de Licitações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios.
- XIII- Deliberar pela extinção da Associação;
- XIV - Instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- XV – De acordo com **Lei 13.019/2014 em seu Art. 46:**

*Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria **remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil**, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;*

- XVI - Deliberar sobre qualquer questão de interesse da Associação.

CAPÍTULO IX

Da Composição e Escolha da Diretoria Executiva

Artigo 35 - A Diretoria Executiva será composta por:

- a) 01 (hum) Diretor Presidente, sem mandato, escolhido pelo Conselho Deliberativo, este podendo ser escolhido dentre os associados ou no mercado, desde que tenha experiência comprovada.





b) Até 03 (três) Diretores Associados, indicados pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho Deliberativo, sem mandato; estes podendo ser escolhidos dentre os associados ou no mercado, desde que tenham experiência comprovada.

Parágrafo Único – Os Membros do Conselho Deliberativo, poderão ser nomeados diretores Presidente e Associados.

CAPÍTULO X

Da Competência da Diretoria Executiva

Artigo 36 - É competência do Diretor Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;
- II- Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da Associação e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- III- Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV- Encaminhar ao Conselho Deliberativo:
 - a) a proposta de Cronograma de Execução Físico-financeira anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades da Associação e, em particular, as previstas em Contratos de Gestão;
 - b) os relatórios semestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
 - c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão da Associação;
 - d) a avaliação de Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
 - e) propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- V - Propor e encaminhar propostas de alteração, para deliberação pelo Conselho Deliberativo, dos Regulamentos de Licitação e de Recursos Humanos;
- VI - Fixar níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, e com a responsabilidade e disponibilidade que o cargo exigir segundo o grau de qualificação exigido;
- VII - Indicar, para deliberação do Conselho Deliberativo, os Diretores Associados e nomear seu substituto eventual dentre eles;
- VIII - Fixar as atribuições dos Diretores Associados e quais unidades ficarão subordinadas a cada um deles;
- IX - Delegar competência a Diretor Associados, a detentor de chefia de unidade ou a contratado da Associação para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições aqui previstas;
- X - Admitir, demitir, remover, promover, comissionar, registrar elogios e punir funcionários;
- XI - Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores Associados ou procurador da Associação;
- XII - Assinar acordos, convênios e contratos, isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores Associados ou procurador da Associação;
- XIII - Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da Associação, isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores Associados;





XIV - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo, podendo constituir procuradores;

XV - Comunicar ao Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares, que disciplinam o funcionamento da Associação, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Associação, relativamente aos Diretores Associados;

XVI- Gerir o patrimônio da entidade e deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da Associação, assinando isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores Associados ou procurador da Associação;

XVII- Abrir, movimentar, fechar contas correntes, solicitar extratos, solicitar cartões, solicitar senhas para administração e movimentação de contas bancárias pela internet, solicitar cheques, assinar cheques, solicitar transferências (TED/DOC) e aplicar recursos isoladamente ou em conjunto com um diretor Associado.

Artigo 37 - Perderá o cargo o Diretor Presidente ou Diretor Associados que:

I - No exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Associação e os princípios que regem a gestão da coisa pública;

II - Afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Deliberativo;

III - Estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a noventa dias consecutivos, por motivos de saúde ou pessoais;

IV - For destituído, por decisão soberana irrecorrível, a critério e por conveniência do Conselho, reunido em sessão secreta, de acordo com os Estatutos.

Parágrafo Único - Em caso de perda de cargo, as indenizações a que fará jus o Diretor Presidente, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, são as previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 38 - Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Associados, de sua indicação.

Artigo 39 - Em caso de vacância de cargo de Diretor Presidente ou Diretor Associados, deverá o Conselho Deliberativo eleger o novo Diretor ou deliberar sobre a escolha de novo Diretor Associados dentro de noventa dias úteis contados a partir da vacância.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo indicará, ad referendum, um dos Diretores Associados para responder pela Diretoria durante o período de seleção do novo Diretor.





Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo poderá delegar a seu Presidente as atribuições do Diretor Presidente em caso de afastamento deste ou de vacância do cargo, respeitado o prazo estabelecido no caput deste Artigo.

Artigo 40 - Poderá o Diretor Presidente com mais um diretor Associado decidirem, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião.

CAPÍTULO XI Do Conselho Técnico

Artigo 41 - O Conselho Técnico é órgão de assessoria à Diretoria Executiva na definição dos projetos a serem desenvolvidos e na definição de prioridades dos investimentos nas diversas áreas da produção cultural.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Técnico será instalado por decisão do Conselho Deliberativo, a partir de recomendação do Diretor Presidente se necessário.

Parágrafo Segundo - A composição, atribuições e regras de funcionamento do Conselho Técnico serão definidas no Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO XII Dos Recursos Humanos

Artigo 42 - Regime para os empregados da Associação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 43 - O processo de seleção para o pessoal efetivo será precedido de publicação de edital em meio de comunicação acessível ao público-alvo e constará de etapas eliminatória, classificatória, incluída entrevista, e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Parágrafo Único - A exigência do caput deste Artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, aos serviços contratados, ou por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término de trabalho objeto de contratação.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 44 - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto pelo pagamento de diárias e passagens quando a serviço da Associação.

Artigo 45 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.





Parágrafo Único – O Diretor Presidente fará publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 46 - Aprovado este Estatuto, o Diretor Presidente providenciará os necessários registros nas repartições competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: Para aquisição de bens e contratação de serviços a associação seguirá o procedimento padrão da fonte de origem do recurso;

Parágrafo segundo - Os Regulamentos de Licitações e os Contratos de Gestão serão publicados no Diário Oficial da União em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação pelo Conselho.

Artigo 47 - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 48 - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de dois terços absolutos de associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 49 - No caso de dissolução da instituição, o patrimônio será transferido a pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, preferencialmente com o mesmo objetivo da AMISCIM.

Artigo 50 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2025

JOSE PAULO DA MOTTA
 TRAVEN:4239
 6439000125

Assinado de forma digital por JOSE PAULO DA MOTTA
 TRAVEN:423964390001
 25
 Dados: 2025.03.11
 15:58:38 -04'00'

José Paulo da Motta Traven
 Diretor Presidente

FRANCISMARIO MOURA VASCONCELOS

Assinado de forma digital por FRANCISMARIO MOURA VASCONCELOS
 Dados: 2025.03.11
 15:49:03 -04'00'

Francismário M. Vasconcelos
 Advogado OAB/MT 10.624





AMISCIM
Associação Mato-grossense de Inclusão Sociocultural

www.amiscim.org.br
(65) 98119-6628
amiscimmt@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE INCLUSÃO
SOCIOCULTURAL/AMISCIM

Cuiabá, 09/01/2025

NOME	RG/CPF	Assinatura
Jose Paulo Traven	RG 034.254.257-57	
Maria Helena Praeiro Alves Jesus	CPF: 716.998.221-82	Maria Helena Praeiro
Emanuelle Calzara	CPF: 939.635.900-30	E.Cf.
Laure ferreiros de mironde	CPF: 019.208.271-02	Laure ferreiros de mironde
Francismano Manoel Vasconcelos	CPF: 487.244.241-53	



Razão Social: Associação Mato-grossense de Inclusão Sociocultural - AMISCIM

CNPJ: 08.973.012/0001-04

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1836 - Ed.Cuiabá Work Center, 4º andar, sala 409 - Jardim Aclimação
Cuiabá - MT, CEP: 78050-280

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE PAULO DA MOTTA TRAVEN

Data: 07/04/2025 11:15:38-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE INCLUSÃO SOCIOCULTURAL/AMISCIM

Convocamos a todos os associados da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE INCLUSÃO SOCIOCULTURAL/AMISCIM**, para Assembleia Geral, a ser realizada às 18:30h., em primeira chamada, com a presença de, pelo menos 50% dos associados efetivos quites ou às 19:00h., em segunda chamada com qualquer número de associados, no dia 09 de janeiro de 2025, no endereço: à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.836, Sala 409, Ed. Cuiabá Work Center, bairro bosque da Saúde, Cuiabá – MT, Cep 78.050.000, para discussão das seguintes pautas:

1. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
2. ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO
3. ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

DATA: 09 de janeiro de 2025;

HORA: 18:30h. (primeira chamada) e 19:00h. (segunda chamada).

LOCAL: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.836, Sala 409, Ed. Cuiabá Work Center, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, Cep 78.050-000.

EMANUELLE
CALGARO:9
3763590030

Assinado de forma
digital por EMANUELLE
CALGARO:93763590030
Dados: 2025.03.11
15:12:00 -03'00'

Emanuelle Calgario
Presidente Conselho Deliberativo

Cuiabá, 03 de janeiro de 2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROTOCOLO REDESIM
MTN2574076520

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE INCLUSAO SOCIOCULTURAL - AMISCIM	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.973.012/0001-04
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MT76496585 - 08973012000104

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME JOSE PAULO DA MOTTA TRAVEN	CPF 034.254.257-57
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de
2018



DECLARAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO

Eu, Diretor Presidente: José Paulo da Motta Traven, brasileiro, casado, formado em Comunicação Social e Gestor Cultural, CPF 034.254.257-57, RG 08607499-4 SESP/RJ, Rua Leonides de Carvalho, 175, bairro Alvorada, Ed. Casagrande, aptº 501, CEP 78.048-341, Cuiabá-MT;

Declaro que os documentos.

Documento	Data de Emissão
Lista de Presença da Assembleia Geral da AMISCIM	09/01/2025

Foi digitalizado **em formato PDF/A** por mim através do documento físico **original**, que se encontra em minha posse, na cidade: **Cuiabá – Mato Grosso**, cumprindo os requisitos legais do **DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**, para fins do registro em cartório.

Cuiabá - MT, 09/01/2025.

JOSE PAULO DA
MOTTA
TRAVEN:42396439
000125

Assinado de forma digital
por JOSE PAULO DA MOTTA
TRAVEN:42396439000125
Dados: 2025.03.25 17:44:05
-04'00'

Assinar digitalmente declarante.





**Associação dos Notários
e Registradores do Estado
de Mato Grosso**

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE INCLUSAO SOCIOCULTURAL - AMISCIM cujo recibo é MT76496585 e o identificador 08973012000104 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 08.973.012/0001-04 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Cuiabá - MT com o número de registro:

NRC: 063487PJ00009375-59

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



08973012000104



063487PJ0000937559



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.973.012/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE INCLUSAO SOCIOCULTURAL - AMISCIM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NÚMERO 1836	COMPLEMENTO SALA 409
--	-----------------------	--------------------------------

CEP 78.050-000	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE DA SAUDE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JPTRA VEN@TERRA.COM.BR	TELEFONE (65) 8119-6628
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2025** às **17:49:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

08.973.012/0001-04

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE INCLUSAO SOCIOCULTURAL - AMISCIM

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE PAULO DA MOTTA TRAVEN

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/04/2025** às **17:49** (data e hora de Brasília).



1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT
Tabelionato, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Notária e Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli

Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 141 - Centro - Cuiabá-MT - CEP: 78005-370
Telefone: (XX65) 3052-8609 - Cel.: (XX65) 9 9223-6426 - e-mail: registro@primeirooficio.com.br -
Site: www.primeirooficio.com.br

CNS: 063487

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **21 páginas**, foi protocolado(a) sob nº **379608** e registrado(a) sob o nº **45262** em 24/04/2025, no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2262** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **720898** - registrado por: **Telma Lucas Bom Despacho**.

Natureza: ATA DE ALTERACAO DE ESTATUTO ELEICAO E POSSE

Partes:

ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE INCLUSAO SOCIOCULTURAL AMISCIM - CPF/CNPJ: 08973012000104
JOSE PAULO DA MOTTA TRAVEN - CPF/CNPJ: 03425425757

Certifico ainda, que consta no documento eletrônico registrado a(s) seguinte(s) assinatura(s) digital(is):

JOSE PAULO DA MOTTA TRAVEN - CPF/CNPJ: 42396439000125

MARIA HELENA PRAEIRO ALVES JESUS - CPF/CNPJ: 71699822182

FRANCISMARIO MOURA VASCONCELOS - CPF/CNPJ: 48724424153

JOSE PAULO DA MOTTA TRAVEN - CPF/CNPJ: 03425425757

EMANUELLE CALGARO - CPF/CNPJ: 93763590030

AVERBAÇÃO:

Registro nº **9375**, de **18/07/2007** - **ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 24/04/2025

Assinado Digitalmente
Telma Lucas Bom Despacho
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos. Foi assinada com uso de Assinatura Eletrônica Avançada, que trata a LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020. Para validar acesse: <<https://validar.iti.gov.br/>> ou pesquise por VALIDADOR ITI, concorde com os termos de uso e política de privacidade do site e faça upload deste arquivo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATO DE NOTAS E REGISTRO Código do Cartório: 058	
Selo de Controle Digital	
Código(s) do ato: 6,8,16,103,107,108,534,	
CCT00782 - R\$ 525,70	
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos	